Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 21 de dezembro de 2005 - nº 666 - Ano IX

Esta edição tem 12 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.203/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 156/05 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo: - SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ATIBAIA ME, os itens: 01 no valor unitário de R$ 2,33; 02 no valor unitário de R$ 1,45; 03 no valor unitário de R$ 1,75; 04 no valor unitário de R$ 0,93; 05 no valor unitário de R$ 1,60; 06 no valor unitário de R$ 43,90; 07 no valor unitário de R$ 7,40; 08 no valor unitário de R$ 13,00; 09 no valor unitário de R$ 5,26; 10 no valor unitário de R$ 0,07; 11 no valor unitário de R$ 20,00. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 dias do mês de dezembro de 2.005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 19 de dezembro de 2005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.204/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/05 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo: - SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ATIBAIA ME, os itens: 01 no valor unitário de R$ 0,35; 02 no valor unitário de R$ 6,50; 03 no valor unitário de R$ 4,00; 04 no valor unitário de R$ 4,00; 05 no valor unitário de R$ 2,50; 06 no valor unitário de R$ 1,05; 07 no valor unitário de R$ 2,50; 08 no valor unitário de R$ 2,50; 09 no valor unitário de R$ 2,10; 10 no valor unitário de R$ 0,65; 11 no valor unitário de R$ 0,75. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 dias do mês de dezembro de 2.005. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 19 de dezembro de 2005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ERRATA – COMUNICADO - PROCESSO N.º 26.367/05 - PREGÃO N.º 159/05 - OBJETO: Aquisição de veículos nacionais, fabricação ano 2005, destinados ao uso da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
ONDE SE LÊ: data de abertura da licitação para o dia: 29/12/04 ..... **LEIA-SE:** data de abertura da licitação para o dia: 29/12/05 à partir das 16:00 horas, para a entrega dos envelopes e início da sessão de lances.
Departamento de Suprimentos, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PORTARIA 071/2005-DS
de 20 de dezembro de 2005

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA,** Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 381 de 26 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO a nomeação de Comissão Processante Disciplinar através da **Portaria 066/2005-DS**, com prazo para conclusão dos trabalhos até **21.12.2005.**
CONSIDERANDO as várias portarias emitidas para composição dos seus integrantes;
CONSIDERANDO o número elevado dos depoentes ouvidos e que o prazo concedido ao indiciado para que apresente as alegações finais findará dia 29 de dezembro de 2005;

Artigo 1° -.Fica prorrogado o prazo para conclusão dos respectivos trabalhos por 40 (quarenta) dias.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de 21.12.05.
GABINETE DOS TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Maria Margarete Lourenço Nobre
Secretária

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Requerente: Contersil S/A Administração de Bens Imóveis

Assunto: Criação de Pólo Urbano

Local do Empreendimento: Área 3 – Fazenda do Porto - Bairro de Guaxinduva

Datas das Audiências:

1ª. **Audiência**– Dia 16/01/06
Local: Prédio do antigo Fórum
Horário: das 9:00 h às 11 h

2ª. **Audiência**– Dia 17/01/06
Local: Residencial Porto Atibaia – Bairro de Guaxinduva
Horário: das 19:00 h às 21 h

CONVOCAÇÃO

Edital 08/05 – Referente Processo no. 15.954/05

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que serão realizada s duas Audiências Públicas, conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar no. 480/05 para debates e colher

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

subsídios para aprovação de Criação de Pólo Urbano na Área 3 – Fazenda do Porto no Bairro de Guaxinduva,

A audiência visa dar conhecimento à população, do conteúdo e propostas constantes do pedido, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

A participação nas Audiências é aberta a todo e qualquer cidadão, preferencialmente os residentes nas imediações do Bairro Guaxinduva e seu entorno; que neles exerça qualquer atividade econômica ou profissional, bem como às associações representativas do município.

José Roberto Trícoli
Prefeito Municipal

ETE JOÃO BELARMINO – 067
CLASSE DESCENTRALIZADA - ATIBAIA/SP
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES Nº 067/003/2005.
O Diretor da ETE JOÃO BELARMINO, da cidade de AMPARO, nos termos da Portaria CEETEPS nº 013/2005, torna público a ABERTURA de inscrições aos Concursos Públicos para a classe descentralizada em Atibaia/SP, para a constituição do cadastro de docentes da Unidade de Ensino, objetivando a contratação por tempo determinado e/ou indeterminado, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, durante a vigência dos certames, nos componentes curriculares e/ou grupos de componentes curriculares, abaixo discriminados.
1 - A contratação será efetuada sob o regime da CLT e legislação complementar, ficando reservado 5% (cinco por cento) do total das aulas de cada componente curricular a ser preenchido por candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, publicada em DOE. de 19/09/92.
2 – Cada componente curricular e/ou grupo de componentes curriculares corresponde a um concurso público, como segue:
Componente Curricular – Curso
1. Banco de Dados (Enfermagem)
2. Linguagem, Trabalho e Tecnologia (Enfermagem)
3. Primeiros Socorros I (Enfermagem)
4. Hospedagem (Hotelaria)
5. Gestão de Negócios (Hotelaria)
6. Fundamentos do Turismo e Hospitalidade (Hotelaria)
7. Gestão dos Meios de Hospedagem (Hotelaria)
8. Comunicação e Etiqueta Social (Hotelaria)
9. Recreação e Lazer (Hotelaria)
10. Espanhol I, II, III (Hotelaria)
11. Inglês I, II, III (Hotelaria)
12. História da Gastronomia e Alimentação (Hotelaria)
13. Técnicas em Alimentos e Bebidas (Hotelaria)
14. Técnicas de Bar e Restaurante (Hotelaria)
15. Marketing de Serviços de Hospitalidade (Hotelaria)
16. Gestão de eventos (Hotelaria)
17. Desenvolvimento de Projetos Hoteleiros (Hotelaria)
18. Saúde e Segurança no Trabalho (Hotelaria)
19. Custos em Hotelaria (Hotelaria)
20. Gestão de Meios Tecnológicos em Hotelaria I (Hotelaria)
21. Gestão de Meios Tecnológicos em Hotelaria II (Hotelaria)
Grupo de Componentes Curriculares – Curso
22. Assistência à Saúde da Mulher e da Criança I e II, Assistência de Enfermagem em UTI e Unidades Especializadas I e II, Educação para a Saúde I e II, Enfermagem em Saúde Mental I e II, Enfermagem em Urgência e Emergência I e II, Enfermagem Geriátrica I e II, Gestão em Saúde I e II, Primeiros Socorros II, Procedimentos Básicos de Enfermagem I e II, Proteção e Prevenção em Enfermagem I e II, Recuperação e Reabilitação em Enfermagem Clínica e Cirúrgica I e II, Segurança no Trabalho I e II e Vigilância Epidemiológica I e II(Enfermagem).

I. DOS REQUISITOS DE TITULAÇÃO:
1. Banco de Dados (Enfermagem)
1.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 1.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática/Processamento de Dados; Programação de Sistemas ou Equivalente, com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77), ou ser portador de Licenciatura plena em Computação, Sistemas e Tecnologias da Informação;
1.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração de Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Análise de Sistemas de Informação, Analista de Sistemas e Tecnologias da Informação, Ciência da Computação, computação, Computação Científica, Engenharia da Computação, Informática/Processamento de Dados, Matemática Aplicada às Ciências da Computação, Matemática aplicada e Computação Científica, Matemática Aplicada e Computacional, Matemática Computacional, Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação e Comunicação, Tecnologia de Computação, Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Informática/Processamento de Dados, Tecnologia em Projeto de Sistemas de Informações, Tecnologia em sistemas da Informação.
1.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 1.1 ou 1.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
1.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Informática/Processamento de Dados/Programação de Sistemas.

2. Linguagem, Trabalho e Tecnologia (Enfermagem)
2.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 2.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de Licenciatura plena em Letras, com Habilitação em Lingüística; Letras com Habilitação em Português; Lingüística; Letras com Secretário Bilíngüe/Português; Letras, com Habilitação em Tradutor e Intérprete/Português.
2.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Letras, com habilitação em Lingüística; Letras com habilitação em Português; Letras, com habilitação em Secretário Bilíngüe/Português; Letras, com habilitação em Tradutor e Intérprete/Português; Lingüística; Secretário/Secretariado Executivo, com habilitação em Português; Tecnologia em automação de Escritório e Secretariado; Tecnologia em formação de Secretário; Tradutor e Intérprete com habilitação em Português;
2.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 2.1 ou 2.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

3. Primeiros Socorros I (Enfermagem)
3.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 3.2 e do Certificado obtido em cursos regulares

Poder Executivo

de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Lingüística; Letras com habilitação em Português; Lingüística; Letras, com habilitação em Secretário Bilíngüe/Português; Letras, com habilitação em Tradutor e Intérprete/Português.;
3.2 - Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Biomedicina; Bioquímica; Ciências Biológicas (Biomédicas) – Modalidade – Médica; Ciências Farmacêuticas; Enfermagem; Enfermagem e Obstetrícia; Farmácia; Farmácia e Bioquímica; Medicina.
3.3 - Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 3.1 ou 3.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

4. Hospedagem (Hotelaria)

4.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 4.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Turismo, com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77);
4.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração Hoteleira; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria; Hotelaria; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Turismo;
4.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 4.1 ou 4.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
4.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Hotelaria; Turismo;.

5 – Gestão de Negócios (Hotelaria)

5.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 5.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou equivalente em Administração; Contabilidade com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC nº 396/77);
5.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração (qualquer modalidade), Administração Hoteleira; Administração de Sistemas e Informações; Ciências Administrativas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas, Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis; Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria, Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Tecnologia em Planejamento Administrativo e Programação Econômica;
5.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 5.1 ou 5.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
5.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Administração; Assessoria de Gerenciamento Empresarial; Contabilidade; Gestão de Pequenos Negócios; Gestão Empresarial;

6. Fundamentos do Turismo e Hospitalidade (Hotelaria)

6.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 6.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Turismo com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77);
6.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração em Turismo; Tecnologia em Turismo;Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Turismo;
6.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 6.1 ou 6.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
6.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Turismo.

7 . Gestão dos Meios de Hospedagem (Hotelaria)

7.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 7.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração; Contabilidade com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77);
7.2 -Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração (qualquer modalidade); Administração de sistemas de Informação; Ciências Administrativas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis; Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Informática (modalidade gestão financeira); Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Tecnologia em Planejamento Administrativo e Programação Econômica.
7.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 7.1 ou 7.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
7.4 — Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Administração; Assessoria de Gerenciamento Empresarial; Contabilidade; Gestão de Pequenos Negócios; Gestão Empresarial.

8. Comunicação e Etiqueta Social

8.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 8.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de Licenciatura em Letras com habilitação em Português; Letras com habilitação em Lingüística; Letras com habilitação em Secretário Bilíngüe/Português; Letras com Habilitação em Tradutor e Intérprete/Português;
8.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Letras com Habilitação em Lingüística; Letras com Habilitação em Português; Letras com Habilitação em Secretariado Bilíngüe/ Português; Letras com Habilitação em Tradutor e Interprete/ Português; Lingüística; Secretariado; Secretario/ Secretariado Executivo; Secretário/ Secretariado Executivo com Habilitação em Português; Tecnologia em Automação de Escritório e Secretariado; Tecnologia em Formação de Secretário; Tecnologia em Secretariado.
8.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 8.1 ou 8.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

9. Recreação e Lazer (Hotelaria)

9.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 9.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Turismo com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77); ou ser portador de Licenciatura plena em Educação Física;
9.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em: Administração em Turismo; Educação Física; Tecnologia em Turismo; Turismo; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Turismo.
9.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 9.1 ou 9.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
9.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Turismo.

10. Espanhol I, II, III (Hotelaria)

10.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 10.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos

Poder Executivo

pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de Licenciatura plena em Letras-Neolatinas; Letras com habilitação em Espanhol;

10.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Letras-Neolatinas; Letras com habilitação em Espanhol; Letras com habilitação em Secretário Bilíngüe/Espanhol; Letras com habilitação em Tradutor e Intérprete/ Espanhol; Secretário/Secretariado Executivo com habilitação em Espanhol; Tecnologia em Automação de Escritório e Secretariado/ Espanhol; Tecnologia em formação de Secretário/ Espanhol; Tradutor e Intérprete com habilitação em Espanhol.

10.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 10.1 ou 10.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

11. Inglês I, II, III (Hotelaria)

11.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 11.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de Licenciatura plena em Letras com habilitação em Inglês; Letras com habilitação em Secretário Bilíngüe/Inglês; Letras com habilitação em Tradutor e Intérprete/Inglês.

11.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Letras com habilitação em Inglês; Letras com habilitação em Secretário Bilíngüe/Inglês; Letras com habilitação em Tradutor e Intérprete/Inglês; Secretário/ Secretariado Executivo com habilitação em Inglês; Tecnologia em Automação de Escritório e Secretariado/Inglês; Tecnologia em Formação de Secretariado / Inglês; Tradutor e Intérprete com Habilitação em Inglês.

11.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 11.1 ou 11.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

12. História da Gastronomia e Alimentação (Hotelaria)

12.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 12.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I;

12.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em: Administração Hoteleira; Gastronomia; Hotelaria; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Tecnologia em Gastronomia.

12.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 12.1 ou 12.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

12.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Hotelaria.

13. Técnicas em Alimentos e Bebidas (Hotelaria)

13.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 13.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I;

13.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Hoteleira; Administração Hoteleira; Tecnologia em Administração de Restaurantes; Tecnologia em Administração Hoteleira; Gastronomia; Tecnologia em Gastronomia; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Turismo;

13.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 13.1 ou 13.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

13.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Hotelaria.

14. Técnicas de Bar e Restaurante (Hotelaria)

14.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 14.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I;

14.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Hoteleira; Administração Hoteleira; Tecnologia em Administração de Restaurantes; Gastronomia; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Gastronomia; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Turismo.

14.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 14.1 ou 14.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

14.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Hotelaria.

15. Marketing de Serviços de Hospitalidade (Hotelaria)

15.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 15.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comercialização e Mercadologia; Publicidade com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/ 71 ou Portaria MEC 396/77);

15.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em: Administração em Marketing; Comunicação Social com habilitação em Propaganda e Marketing; Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Marketing; Propaganda e Marketing; Publicidade Propaganda e Criação; Publicidade; Publicidade e Propaganda; Comunicação Mercadológica.

15.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 15.1 ou 15.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

15.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Comercialização e Mercadologia; Publicidade; Vendas.

16. Gestão de Eventos (Hotelaria)

16.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 16.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretariado com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/ 77);

16.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Hotelaria; Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Turismo e Hotelaria; Bacharel em Língua Inglesa – Modalidade Secretariado Bilíngüe; Letras com Habilitação em Secretário Executivo Bilíngüe; Secretariado; Secretário/ Secretariado Executivo; Tecnologia em Automação de Escritório e Secretariado; Tecnologia em Formação de Secretariado; Tecnologia em Secretariado;

16.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 16.1 ou 16.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

16.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Hotelaria; Secretariado.

17. Desenvolvimento de Projetos Hoteleiros (Hotelaria)

17.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 17.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I;

17.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Arquitetura (qualquer modalidade); Hotelaria; Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Turismo e Hotelaria;

17.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 17.1 ou 17.2, cursando no

Poder Executivo

mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
17.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Hotelaria.

18. Saúde e Segurança no Trabalho (Hotelaria)

18.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 18.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77);
18.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Arquitetura (qualquer modalidade) com especialização em Segurança do Trabalho; Engenharia (qualquer modalidade) com especialização em Segurança do Trabalho;
18.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 18.1 ou 18.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
18.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Higiene e Segurança do Trabalho; Segurança do Trabalho.

19. Custos em Hotelaria (Hotelaria)

19.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 19.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração; Contabilidade com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77);
19.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração; Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Hotelaria; Administração Hoteleira; Tecnólogo em Hotelaria; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnólogo em Administração Hoteleira.
19.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 19.1 ou 19.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
19.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Administração; Assessoria de Gerenciamento Empresarial; contabilidade; Gestão de Pequenos Negócios; Gestão Empresarial.

20 - Gestão de Meios Tecnológicos em Hotelaria I (Hotelaria)

20.1 - Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 20.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática; Processamento de Dados; Programação de Sistemas com Esquema II (Portaria Ministerial MEC 432/71 ou Portaria MEC 396/77) ser portador de Licenciatura plena em Computação; Sistemas de Tecnologia da Informação.
20.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração de Sistemas de Informação; Análise de Sistemas; Análise de sistemas de Informação; Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação; Ciências da computação; Computação; Computação Cientifica; Engenharia da Computação; Informática/Processamento de Dados; Matemática Aplicada à Ciência da Computação; Matemática Aplicada e computação Científica; Matemática aplicada e computacional; Matemática Computacional; Sistemas de Informação; Tecnologia da Informação e Comunicação; Tecnologia da Computação, Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Informática/Processamento de Dados; Tecnologia em Projeto de Sistema de Informações; Tecnologia em Sistemas de Informação;
20.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 20.1 ou 20.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
20.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico Informática/Processamento de Dados; Programação de Sistemas; Informática Industrial.

21. Gestão de Meios Tecnológicos em Hotelaria II (Hotelaria)

21.1 – Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 21.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I;
21.2 – Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Administração Hoteleira; Hotelaria; Tecnologia em Administração Hoteleira; Tecnologia em Hotelaria; Tecnologia em Turismo e Hotelaria;
21.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 21.1 ou 21.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.
21.4 - Técnico: ter concluído o curso de nível técnico em Hotelaria.

22. Assistência à Saúde da Mulher e da Criança I e II, Assistência de Enfermagem em UTI e Unidades Especializadas I e II, Educação para a Saúde I e II, Enfermagem em Saúde Mental I e II, Enfermagem em Urgência e Emergência I e II, Enfermagem Geriátrica I e II, Gestão em Saúde I e II, Primeiros Socorros II, Procedimentos Básicos de Enfermagem I e II, Proteção e Prevenção em Enfermagem I e II, Recuperação e Reabilitação em Enfermagem Clínica e Cirúrgica I e II, Segurança no Trabalho I e II e Vigilância Epidemiológica I e II (Enfermagem).

22.1 - Licenciado: ser portador de graduação superior em um dos cursos citados no subitem 22.2 e do Certificado obtido em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I; ou ser portador de Licenciatura plena em Enfermagem.
22.2 - Graduado (Barachel): ser portador de graduação superior em Enfermagem; Enfermagem e Obstetrícia.
22.3 – Estudante: ser estudante em um dos cursos citados nos subitens 22.1 ou 22.2, cursando no mínimo o 3º semestre ou o 2º ano, quando a integração do curso for anual.

Obs: Será enquadrado como "Licenciado":
1. O candidato que tenha concluído uma das licenciaturas plenas nominadas, decorrente de curso regular ou quando resultar de outras licenciaturas plenas, ou equivalente, desde que na habilitação indicada no requisito;
2. O candidato portador de graduação de um dos cursos superiores relacionados na titulação "Graduado (bacharel)" e que tenha obtido a licenciatura plena, ou equivalente (programa especial de formação), em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho nacional de Educação, Resolução nº 02, de 26/06/97, ou na forma prevista pela Portaria Ministerial MEC nº 432, de 19/07/71, Esquema I ou Esquema II, desde que na área profissional objeto do curso, ou em um dos componentes curriculares específicos objeto da habilitação.

II - DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA:

1. A contratação de docentes far-se-á para os níveis de Professor Temporário I, II, III ou IV, quando por prazo determinado e Professor A, B, C ou D quando por prazo indeterminado, observadas as exigências previstas no Decreto no 28.956, de 30/09/88 e Deliberação CEETEPS 5, de 13/04/99, alterado pela Deliberação CEETEPS - 7, de 10/08/99.
2. Os valores das horas-aula prestadas pelos docentes são os seguintes: (valores referentes à 09/2005): a) A e I - R$ 6,09; b) B e II - R$ 7,30; c) C e III - R$ 8,53; d) D e IV - R$ 9,74.
2.1. Além do valor acima especificado, o contratado fará jus às seguintes gratificações:
a) Gratificação por Atividade Técnico-Administrativo e por Trabalho Educacional – GATAE, instituída nos termos do artigo 1º, inciso II da Lei Complementar 879, de 28/09/

Poder Executivo

2000 e calculada nos termos do parágrafo único do referido artigo.
b) Gratificação Geral, instituída nos termos do artigo 1º, § 13, item 2 da Lei Complementar nº 901, de 12/09/2001, e calculada nos termos do artigo 4º da mesma LC.
3. A carga horária mensal será constituída de horas-aula, acrescida de 20% (vinte por cento) de hora-atividade, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

III - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES:

1. As inscrições serão recebidas no período de 02 a 12 de janeiro de 2006, no horário das 14:00 às 21:00, no local abaixo indicado:
Secretaria de Educação e Cultura
Endereço: Rua Albertina Mielli Pires, 145 – Vila Maria
Cidade: Atibaia/SP – Telefone (11) 4412.3205
2. São condições para inscrição:
2.1. ser brasileiro e possuir 18 anos na data da inscrição;
2.2. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
2.3. estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
2.4. possuir na data da inscrição os requisitos de titulação, descritos no inciso I deste edital;
2.5. declarar que o interessado, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi demitido a bem de serviço público, na administração direta ou indireta;
2.6. preencher requerimento previamente retirado na unidade de ensino, no qual declara possuir as condições indicadas nos subitens 2.1 a 2.5, e apresentar Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Profissional ou ainda Carteira de Trabalho e Previdência Social;
2.6.1. Juntar documento que comprove o atendimento ao requisito de titulação, conforme declarado na Ficha de Inscrição e em consonância com o subitem 2.4, deste Inciso, conforme abaixo:
a) cópia do diploma ou certificado de conclusão em curso legalmente reconhecido, para candidatos inscritos nas titulações: "Licenciado" ou "Graduado"; ou em curso legalmente autorizado e/ou reconhecido para candidatos inscritos na titulação de Técnico, ou
b) Original da declaração que comprove o atendimento ao requisito, comprovando ainda, se o curso é legalmente autorizado e/ou reconhecido, para candidatos inscritos na titulação de Estudante;
2.6.2. recolher à Associação de Pais e Mestres - APM da Unidade de Ensino, a taxa no valor de R$ 10,00 (Dez reais), por inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços;
2.6.3. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção:
a) de componente(s) curricular(es) e/ou grupos de componentes curriculares;
b) do quadro de Requisitos de Titulação;
c) do quadro de Títulos.
2.6.4. Não serão recebidas inscrições por via postal; fac-símile; Internet, condicionais e/ou extemporâneas;
2.6.5. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.
a) Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição
2.7. para se inscrever por procuração, deverão ser entregues o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de cópia da cédula de identidade do candidato e um documento de identidade do procurador. O candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;
2.8. no caso de candidato portador de deficiência, declaração do tipo e grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condição especial para submeter-se às provas;
2.9. atendidos os requisitos previstos no inciso I deste Edital, o candidato poderá se inscrever em um ou mais componentes curriculares e/ou grupos de componentes curriculares.
a) O candidato que se inscrever nesta condição assumirá o risco de as provas serem realizadas na mesma data e horário, extinguindo os seus direitos quanto à(s) inscrição(ões) em que for(em) considerado(s) ausente(s).
2.10. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da unidade de ensino, cujo resultado será afixado na Escola, com publicação em Diário Oficial do Estado;
2.10.1. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato ou seu procurador;
2.10.2. Será indeferida a inscrição de candidato quando:
a) indicar na Ficha de Inscrição componente(s) curricular(es) e/ou grupo(s) de componente(s) curricular(es) não constante(s) do Edital de Abertura de Inscrições;
b) indicar na Ficha de Inscrição a denominação da habilitação, ao invés do componente(s) curricular(es) e/ou grupo(s) de componente(s) curricular(es);
c) não indicar na Ficha de Inscrição o nome do(s) componente(s) curricular(es) e/ou grupo(s) de componente(s) curricular(es).
2.11. a inscrição implicará o conhecimento das condições previstas neste Edital e o compromisso de aceitação pelo candidato;
2.12. é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado, ou por meio de publicações afixadas nas dependências da Unidade de Ensino, as publicações de todos os Editais referentes a este Concurso.
2.12.1. as publicações afixadas nas dependências da escola não têm caráter oficial, sendo meramente informativa.

IV - DAS PROVAS:

1. O Concurso Público constará de:
1.1. três fases, conforme abaixo, na ocorrência de mais de vinte inscrições deferidas no mesmo componente curricular e/ou grupos de componentes curriculares;
a)1ª fase – Prova Escrita, que será realizada na forma de questões de múltipla escolha (teste);
b) 2ª fase – Prova Didática;
c) 3ª fase – Prova de Títulos;
1.1.1. A Prova Escrita versará sobre o(s) conteúdos dos componente(s) curricular(es) em concurso, conhecimentos gerais em educação (OPTATIVO), e terá como objetivo selecionar os vinte primeiros colocados e que tenham obtidos no mínimo 20(vinte) pontos do total da pontuação atribuída à prova, para que possam participar das demais fases.
1.1.2. Havendo empate na vigésima colocação, todos os candidatos que se encontrarem nestas condições participarão da fase subseqüente.
1.1.3. Os programas das Provas Escritas serão publicados na Unidade de Ensino e no Diário Oficial do Estado;
1.1.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
a) protocolo de inscrição;
b) original de um dos documentos de identidade a seguir especificados:
- Cédula de Identidade;
- Carteira de Identidade Profissional, ou;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.
1.1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
1.1.5. A Prova Escrita terá a duração de 02 horas;
1.1.6. O candidato só poderá retirar-se da sala de prova, decorrida 1 (uma) hora de seu início;
1.1.7. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas calculadoras ou de equipamentos eletrônicos;
1.1.8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;
1.1.9. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento de um fiscal.
1.2. Duas fases, conforme abaixo, na ocorrência de até vinte inscrições deferidas por componente curricular e/ou grupos de componentes curriculares.
a) 1ª fase – Prova Didática;
b) 2ª fase – Prova de Títulos;
1.3. A Prova Didática terá por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente;
1.3.1. a Prova Didática constará de aula a ser ministrada pelo candidato perante a Banca

Poder Executivo

Examinadora, cujo tema será sorteado antes do início da aula teste;
1.3.2. a Banca Examinadora escolherá três temas da Prova Didática, as quais será dado conhecimento ao candidato, por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nas dependências da Unidade de Ensino, com pelo menos cinco dias de antecedência;
1.3.3. no caso de concurso para mais de um componente curricular, a Prova Didática deverá abordar conteúdos dos componentes envolvidos.
1.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, em nenhuma das fases;
1.5. A Prova de Títulos será avaliada conforme item 3 do inciso V deste edital;
1.5.1. Na data prevista para a Prova Didática, o candidato entregará uma cópia do(s) título(s) declarado(s) na Ficha de Inscrição.
1.6. O candidato, portador de deficiência, participará do concurso juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.
V - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:
1. A Prova Escrita, se aplicada, terá caráter eliminatório, não contando seus pontos para a classificação final.
1.1-a avaliação referente à Prova Escrita obedecerá à escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. A avaliação referente à Prova Didática obedecerá à escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
3. A prova de títulos será pontuada de 0 a 45 pontos de acordo com os seguintes critérios:
a) especialização (lato sensu) 10 pontos;
b) mestrado 15 pontos;
c) doutorado 20 pontos;
3.1. os pontos mencionados nas alíneas “a” , “b” e “c” só serão atribuídos para componentes curriculares da Base Nacional Comum se vinculados ao componente curricular e, para a Parte Diversificada ou Conteúdos Profissionalizantes, se vinculados à área dos componentes curriculares.
3.2. as pontuações, a que se referem item 3, só será computada uma única vez, por alínea, sendo vedada, portanto, a cumulatividade de dois títulos na mesma alínea.
3.3. as pontuações a que se referem às alíneas “a”, “b” ou “c”, do item 3, não serão computadas para a Prova de Títulos, quando os cursos neles citados fizerem parte dos requisitos de titulação no inciso I deste Edital.
4. A nota da prova didática será a média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.
5. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos na Prova Didática.
6. A nota final do candidato será a nota da Prova Didática acrescida da nota na prova de títulos.
VI - DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE, FORMAÇÃO DO CADASTRO E CONTRATAÇÃO:
1. Haverá listas gerais, onde constarão todos os candidatos aprovados por titulação (Licenciado, Graduado, Estudante ou Técnico), em conformidade com o estabelecido no inciso I deste Edital e lista especial atinente apenas aos candidatos portadores de deficiência, listas estas que constituirão o cadastro da unidade.
2. Os candidatos que constarem do cadastro de uma Unidade de Ensino poderão ser aproveitados para outra Unidade, conforme estabelecido na portaria de atribuição de aulas, Instruções Complementares e de acordo com interesse da unidade de ensino.
3. A contratação obedecerá à ordem de classificação final, esgotada a seqüência abaixo:
3.1. Licenciado;
3.2. Graduado;
3.3. Estudante; e
3.4. Técnico.
4. Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para contratação, sucessivamente, o candidato:
4.1. que tiver maior número de filhos;
4.2. casado;
4.3. de maior idade;
4.4. que tiver obtido maior nota na Prova Didática.
4.5. já contratado anteriormente em Unidade de Ensino Técnico do CEETEPS e com maior tempo de experiência docente.
a) o cômputo do tempo de experiência a que se refere o subitem 4.5 deste Inciso, será efetuado em dias, com base na Ficha de Inscrição;
b) não serão considerados para fins do que se refere o subitem 4.5 deste Inciso, os preenchimentos incompletos ou incorretos.
5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos portadores de deficiência deverão se submeter à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.
6. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.
7. Concluídos os exames a que se referem os itens 5 e 6 , os candidatos deverão apresentar os respectivos laudos, no prazo de 03 dias úteis, contados da data de sua expedição.
8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.
9. O candidato, cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 7, constará apenas na lista de classificação final.
10. Não ocorrendo inscrição no concurso ou aprovação de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.
11. Quando o número de candidatos portadores de deficiência for insuficiente para prover as aulas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.
12. As aulas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.
13. Os candidatos aprovados que vierem a ser contratados por prazo indeterminado e que já mantêm vínculo contratual por prazo determinado com o CEETEPS, terão este alterado para prazo indeterminado.
13.1 a alteração contratual, prevista no subitem anterior, poderá, se for o caso, alcançar também a categoria de enquadramento estabelecida na cláusula primeira do contrato de trabalho, objeto da alteração.
14. Os candidatos aprovados e convocados para aulas em número inferior a 04 (quatro), e que já mantém vínculo contratual, por prazo determinado com o CEETEPS, permanecerão com o mesmo contrato em vigência, até o término, conforme determina o artigo 445 da CLT.
14.1. Nesta situação, se o candidato for aprovado e classificado em um componente diferente daquele que se encontra contratado e desde que comprove a experiência profissional, poderá ter revista a sua categoria, a partir da data da conclusão do curso superior, desde que:
a) Enquadrado na titulação de “licenciado” em componente curricular vinculado a base nacional comum do Ensino Médio, ou
b) Enquadrado na titulação de “licenciado” ou “graduado” em componente curricular da parte diversificada do Ensino Médio, ou de conteúdos profissionalizantes da Educação Profissional.
15. A contratação do docente, quando por tempo determinado, não poderá em qualquer hipótese, ultrapassar dois anos, obedecido ao artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
16. A contratação será por prazo indeterminado se as aulas forem livres e em quantidade igual ou superior a 04 (quatro) e se o candidato aprovado e classificado for enquadrado na titulação de “licenciado” para componentes da Base Nacional Comum do Ensino Médio; ou enquadrado na titulação de “licenciado” ou “graduado” para os componentes curriculares e/ou grupos de componentes curriculares da Parte Diversificada do Ensino Médio ou Conteúdos Profissionalizantes da Educação Profissional.
16.1. no caso do candidato se inscrever para mais de um componente curricular e/ou grupo de componentes curriculares, as aulas poderão ser somadas para a totalização da quantidade prevista no item 16.
17. A contratação será por prazo determinado se, pelo menos, uma das condições abaixo ocorrer:
a) o número de aulas atribuídas for inferior a 04 (quatro);
b) as aulas atribuídas forem em substituição;

Poder Executivo

c) o candidato aprovado e classificado for enquadrado na titulação de Técnico ou Estudante, e
d) o candidato aprovado e classificado for enquadrado na titulação de "Graduado" no componente curricular da Base Nacional Comum do Ensino Médio.
18. O docente somente poderá entrar em exercício após:
a) apresentar a documentação exigida neste edital e que declarou possuir à época da inscrição, conforme subitem 2.6, inciso III e item 3, inciso V deste Edital;
b) apresentar toda a documentação exigida para a formalização do processo de contratação;
c) a emissão de autorização para lecionar, quando for o caso;
d) a publicação do Ato Decisório, no caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
19. A contratação referida no item 17 só se efetivará se, além de ocorrer uma das condições ali citadas, o candidato aprovado e classificado não teve rescisão de outro contrato de prazo determinado com o CEETEPS a menos de seis meses.
20. A contratação só poderá ser efetuada no componente curricular, no grupo de componentes curriculares ou no(s) componente(s) curricular(es) integrante de um grupo de componentes no qual o candidato tenha se inscrito e obtido êxito.
VII - DOS RECURSOS:
1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias úteis, a partir das datas das publicações dos editais em Diário Oficial do Estado, exceto os mencionados no inciso VI deste edital.
2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Diretor da Unidade e não terão efeito suspensivo.
3. Serão indeferidos os recursos interpostos que não atenderem aos prazos estabelecidos.
VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. A inscrição importará ao candidato o pleno conhecimento das disposições deste edital e na aceitação tácita das condições tais como se acham nele estabelecidas.
2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do concurso, eliminará o candidato, independentemente de qualquer resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas ou certificados dos cursos de graduação, licenciatura, doutorado, mestrado, de especialização (lato sensu) sejam devidamente reconhecidos ou credenciados e, quando realizados no exterior, revalidados por Universidades Oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes
4. A aprovação no concurso não assegura direito de ingresso automático no quadro docente do CEETEPS, mas sim a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com as vagas existentes e que possam surgir durante o período de sua validade.
5. Terminado o processo, caberá ao Diretor da unidade homologar o concurso, por delegação do Diretor Superintendente.
6. A partir da data da homologação dos concursos, os candidatos aprovados serão convocados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação final e a seqüência estabelecida no item 3 do inciso VI deste edital.
7. O candidato a ser contratado por tempo indeterminado não poderá declinar de parte das horas-aula, quando da sua escolha, a não ser que as aulas restantes sejam em número igual ou superior a 04 (quatro) aulas semanais livres;
7.1-O candidato contratado nestes termos só poderá reduzir a carga horária ao término do ciclo semestral ou anual, quando ocorrerá nova atribuição de aulas, exceto se o número de aulas livres no componente ou grupo de componentes for igual ou superior a 04 (quatro) aulas semanais.
8. A validade destes Concursos é de 01(um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Diretor da Unidade.
9. O candidato que não atender à convocação, recusar a contratação ou, convocado e contratado, deixar de entrar em exercício, ou não entregar a documentação para formalizar a contratação, terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação no concurso.
10. A critério do Diretor da Unidade de Ensino, ocorrendo aulas, respeitando-se o prazo de validade dos concursos e, após a convocação de todos os aprovados e classificados, poderá ocorrer o aproveitamento dos candidatos que não atenderam à convocação ou dela desistiram, bem como dos que deixarem de ser contratados por não assumir o exercício dentro dos prazos legais.
11. O candidato que vier a ser contratado para aulas em substituição ou aulas livres em número inferior a 04 (quatro), quando do surgimento de aulas livres, na mesma Unidade ou em outras Unidades de Ensino do CEETEPS, este a critério da Direção da Escola, conforme disposto nas Instruções relativas à Atribuição de Aulas, cujo requisito de titulação seja o mesmo em que foi aprovado no concurso, em número igual ou superior a 04 (quatro), posterior a sua contratação por tempo determinado, terão assegurado o direito de escolha destas aulas, por tempo indeterminado, desde que: - enquadrado na titulação de "licenciado", quando o(s) componente(s) curricular(es) pertencer(em) à Base Nacional Comum do Ensino Médio; ou – enquadrado na titulação de "licenciado" ou "graduado", quando o(s) componente(s) curricular(es) e/ou grupo de componentes curriculares pertencer(em) aos conteúdos Profissionalizantes da Educação Profissional ou Parte Diversificada do Ensino Médio.
12. O processo relativo aos concursos públicos será de responsabilidade do Diretor da Unidade.
13. O edital na íntegra encontra-se afixado nas dependências das Unidades de Ensino.

Proc n° 1. 699/69

LEI COMPLEMENTAR Nº 487
de 21 de dezembro de 2005

**Dispõe sobre a Taxa de Esgoto Sanitário (TES).-.-.—.-.-.-

Poder Executivo

calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TES individual = Custo total do serviço de esgoto x volume individual de esgoto gerado
Total do volume de esgoto gerado

§ 1º - O custo total do serviço de esgoto dividido pelo total do volume de esgoto gerado corresponde a R$ 0,98 (noventa e oito centavos de Real), apurado na forma do Anexo Único.

§ 2º - Considera-se, para efeitos desta Lei Complementar, volume de esgoto gerado o equivalente a 80% (oitenta por cento) do volume de água faturada pelo SAAE e/ou consumida de sistema paralelo ou independente de abastecimento.

§ 3º - O valor individual da Taxa de Esgoto Sanitário (TES), acima previsto, será reduzido em 20% (vinte por cento), enquanto o imóvel não for beneficiado pelo tratamento de esgoto, sendo que os logradouros abrangidos por esse serviço serão discriminados em Decreto Municipal.

Art. 4º - Nos casos de imóveis que disponham de sistema paralelo ou independente de abastecimento de água, o consumo da água, para apuração da Taxa de Esgoto Sanitário (TES), será, alternativamente e na seguinte ordem de preferência:

I - determinado mediante o volume registrado em equipamentos próprios, aprovados e sob fiscalização e aferição do SAAE, cuja aquisição, instalação e manutenção ficam a cargo do usuário;

II – determinado pela vazão nominal do poço profundo, comprovada através da outorga concedida pelo órgão competente;

III – estimado com base no consumo médio de água.

Parágrafo Único - Considera-se, para fins desta Lei Complementar:

I - Sistema paralelo - aquele composto por água fornecida pelo SAAE e por água proveniente de fonte alternativa;

II – Sistema independente – aquele cuja água é proveniente exclusivamente de fonte alternativa.

Art. 5º - É contribuinte da Taxa de Esgoto Sanitário (TES) o munícipe-usuário dos serviços, assim definidos como as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia e atendidas potencial ou efetivamente pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

Seção II
Da Não Incidência da Taxa

Art. 6º - Não incide a Taxa de Esgoto Sanitário (TES)**, sobre:**

I - os imóveis em que não haja possibilidade de escoamento de esgoto, hipótese em que deverão fazer uso de fossa séptica ou destinar adequadamente seu esgoto;

II - os terrenos não edificados em que não haja utilização de água, proveniente ou não das redes públicas de abastecimento;

III - os imóveis situados em locais onde não há rede de esgoto ou em que esta não esteja liberada para uso;

IV – os imóveis com ligação de água interrompida provisória ou definitivamente, enquanto perdurar essa situação;

V - os imóveis utilizados, a qualquer título, pelo Município ou por suas Autarquias.

Seção III
Da Cobrança e Arrecadação

Art. 7º - A competência para fiscalização, cobrança e arrecadação da Taxa de Esgoto Sanitário (TES), caberá ao SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001, observado o disposto neste artigo, competindo-lhe principalmente:

I - proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento do tributo;

II - proceder à fiscalização "in loco" a fim de obter a correta classificação dos imóveis nas categorias previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º - A Taxa de Esgoto Sanitário (TES) poderá ser lançada em conjunto com outras taxas, tarifas, contribuições de melhoria ou preços públicos, também devidos pelo contribuinte, facultando-se ao SAAE relacioná-las todas em um único documento de cobrança.

§ 1º - Na hipótese do *caput* deverão ser discriminadas as taxas, tarifas, contribuições de melhorias ou preços públicos cobrados, de forma a permitir-se a pronta identificação pelo contribuinte.

§ 2º - O eventual cancelamento ou suspensão da exigibilidade de alguma das taxas, tarifas, contribuições de melhoria ou preços públicos não se estende às demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento, sob pena de aplicação das sanções, penalidades e multas previstas nesta Lei Complementar, além de outras medidas legais cabíveis.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 9º - A Taxa de Esgoto Sanitário (TES) será atualizada anualmente, com base no índice IPC-FIPE, acumulado de 1º de novembro a 31 de outubro.

§ 1º - No caso de extinção do IPC-FIPE, poderá ser utilizado outro fator de correção semelhante.

§ 2º - Os valores atualizados serão baixados por Decreto Municipal.

Art. 10 - Aplicam-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, no que couber, as disposições constantes do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 11 – Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo Único - Levantamento de custos.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
PREFEITO MUNICIPAL

-CARLOS ROBERTO BELLANI GRAVINA–
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PUBLICADO E ARQUIVADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.

- JOSÉ CARLOS CROTH-
CHEFE DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

LEVANTAMENTO DE CUSTOS

meses	**Volume de água faturado**
out/04	543791
nov/04	522550
dez/04	517986
jan/05	527730
fev/05	522477

Poder Executivo

mar/05	530064
abr/05	542895
mai/05	533073
jun/05	517757
jul/05	507488
ago/05	533318
set/05	558047
TOTAL	**6357176**

Desta forma dividindo o total de m3 faturado por 12 meses chegamos a média de 529.764 m3 por mês

O esgoto é calculado a 80% do volume de água.
Desta forma temos 529.764 x 80% , com o resultado igual a 423.811 m3 de esgoto por mês.

Taxa de esgoto								
Composição de custo mensal			No período de outubro de 2004 a setembro de 2005					
ETE Estoril	R$		o volume de água faturado foi de 6.357.176 m3					
Elektro	R$	45.000,00	Desta forma, temos 6.357.176m3 / por 12 meses que é igual a					
Pessoal	R$	14.000,00	529.764 m3 por mês , sendo que 80% deste volume, ou seja					
manutenção	R$	15.000,00	529.764 x 80% é igual a 423.811 m3 por mês					
Estações Elevatórias								
Sta helena								
Alvinópolis II								
Elektro	R$	4.000,00						
manutenção	R$	3.500,00						
Ampliação/ Substituição de redes			Aplicando a formula abaixo					
Pessoal	R$	35.000,00	Custo total do serviço de esgoto dividido por					
Material	R$	10.000,00	Total de volume de esgoto gerado.					
Manutenção de Redes								
Pessoal	R$	28.000,00	R$ 416.499,80 dividido por 423.811m3 é igual					
Equipamentos	R$	57.600,00	a R$0,98 por m3 produzido de esgoto					
CETESB	R$	3.464,80						
Pagto Esgoto lançado	R$	5.085,00						
Equipamentos								
Custo operacional e								
depreciação	R$	57.600,00						
TAC Investimento	R$	138.250,00						
Total no mês	**R$**	**416.499,80**						

Proc nº 5.962/00

P O R T A R I A Nº 2. 469-GP
de 21 de dezembro de 2005

O PREFEITO DA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso de suas* atribuições *legais, e de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município* ***DETERMINA a abertura de Sindicância Administrativa****, a ser conduzida por comissão especial integrada pelos Servidores Municipais José Benedito da Silveira, Celso Eduardo dos Santos, e Euna Santos Fernandes, em face dos fatos relatados nos autos administrativos nº 5.962/00, para apuração de eventuais prejuízo ao erário.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 26.563/05

D E C R E T O Nº 4. 860
de 21 de dezembro de 2005

Disciplina o uso do "Centro de Convenções e Eventos" de Atibaia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação do uso dos espaços públicos;

Considerando que o uso dos espaços deve priorizar o atendimento da população; e

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção deste espaço para melhor atender as necessidades.

D E C R E T A

Art. 1º - O "Centro de Convenções e Eventos", localizado à Alameda Lucas Nogueira Garcez, n° 511 – Parque das Águas, destina-se, exclusivamente, à realização de eventos e convenções, observadas as vedações contidas no Art. 3° deste Decreto.

Art. 2° - Os interessados no uso desse espaço deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante solicitação fundamentada, indicando data, horário e finalidade.

Art. 3° - Fica expressamente vedado, o uso do "Centro de Convenções e Eventos" para quaisquer eventos religiosos e políticos e para a comemoração de casamentos, aniversários e outros eventos similares.

Art. 4° - Quando necessário ou conveniente, a critério do Chefe do Executivo, poderá ser autorizado o uso do "Centro de Convenções e Eventos", para o qual não haja expressa proibição.

Art. 5° - Fica atribuído o seguinte preço público pela utilização do "Centro de Convenções e Eventos":

A – Utilização do espaço público.....229,50 UVRM
B – Limpeza do espaço público.....172,12 UVRM

§ 1° - Pelo preço público de utilização do espaço público, o interessado estará pagando pela depreciação e manutenção do local, podendo ser solicitado por entidades de reconhecida utilidade pública sua dispensa através de requerimento próprio.

§ 2° - Pelo preço público de limpeza do espaço público, o solicitante estará pagando pela garantia do asseio do local, não podendo ser o referido valor dispensado por qualquer motivo e sob nenhuma circunstância.

§ 3° - Nos casos em que não constem preços pré-fixados pela legislação municipal, serão os mesmos estabelecidos de acordo com os custos próprios apurados decorrentes da utilização.

Art. 6° - Todo e qualquer valor arrecadado em função do disposto neste Decreto será levado a crédito da conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 7° - As normas para a utilização do "Centro de Convenções e Eventos" serão fixadas em seu Regimento Interno, a ser baixado no prazo de 20 dias, publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8° - As disposições deste Decreto serão reduzidas a termo de contrato, a ser firmado com a Prefeitura, pelos interessados, obedecidas as normas fixadas no Regimento Interno do "Centro de Convenções e Eventos" a que se refere o Art. 7° deste Decreto.

Poder Executivo

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 15. 021/95

D E C R E T O Nº 4. 861
De 21 de dezembro de 2005

Dispõe sobre critérios para atualização do Valor Venal de Imóveis, para efeito de cálculo e recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - No cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2006, o Valor Venal será o constante nos carnês de lançamento do IPTU/06.

Art. 2º - Fica autorizado até o dia 31 de janeiro de 2006, o uso do Valor Venal do exercício de 2005, corrigido em 5,4237%, indice apurado pela variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 380/01 com a redação da Lei Complementar nº 441/04.

Art. 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2006, fica obrigatório o uso do Valor Venal do exercício de 2006.

Art. 4º - A Prefeitura, através do seu Departamento de Tributos – Divisão de Rendas Imobiliárias, expedirá, quando solicitado, documento em que conste o Valor Venal atualizado.

Art. 5º - Para os Imóveis Rurais, ficam fixados os seguintes Valores Venais:

I - de 0,01 a 05,00 has. = 3.000,00 UVRM por hectare
II - de 5,01 a 10,00 has. = 2.500,00 UVRM por hectare

III - de 10,01 a 20,00 has. = 2.000,00 UVRM por hectare

IV - acima de 20,00 has. = 1.500,00 UVRM por hectare

Parágrafo Único – O valor da UVRM para o exercício de 2006, está fixado em R$ 1,7429.

Art. 6º - A Prefeitura, através de seu Departamento competente, fiscalizará os valores constantes das guias de recolhimento, responsabilizando quem de direito em eventuais falhas apuradas, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 10. 471/83 – Vol. IX

D E C R E T O Nº 4. 862
De 21 de dezembro de 2005

Dispõe acerca do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - Os diferentes valores básicos por metro Quadrado (m²) de terrenos e construções, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2006, serão aqueles constantes da Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Complementar 379/01, atualizados pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será efetuado na quantidade de parcelas e vencimentos fixados nos documentos/carnês de arrecadação

Art. 3º - Fica autorizado:

I – o pagamento antecipado ao vencimento fixado nos documentos/carnês de arrecadação

II – o pagamento até 20 de março de 2006, da cota única com desconto.

Art. 4º - Serão concedidos os seguintes descontos:-

I – para pagamento à vista, em cota única, desconto geral de 5% (cinco por cento), mais desconto adicional de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 10% o desconto total

II – para pagamento parcelado, desconto de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 5% o desconto total

Art. 5º - Fica facultado aos contribuintes aposentados e pensionistas, efetuarem o pagamento de cada parcela mensal do carnê do IPTU no dia de recebimento do benefício, desde que seja no mês do vencimento e haja um único lançamento sob sua responsabilidade comprovada.

Art. 6º - Fica facultado aos servidores públicos municipais, do Executivo e sua Autarquia e do Legislativo, efetuarem o recolhimento de cada parcela do carnê do IPTU no dia do recebimento de seu salário, desde que seja no mesmo mês do vencimento.

Art. 7º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, será efetuado na expressão monetária nacional, R$ (Real).

Art. 8º - A emissão de 2ª via de carnê do IPTU/06, poderá ser obtida gratuitamente através da Internet WWW.atibaia.sp.gov.br

Parágrafo único - Até o mês de março de 2006, não será cobrada a emissão pela Prefeitura de 2ª via de carnê do IPTU/06.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABIENETE

D E C R E T O Nº 4. 863
De 21 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4º da Lei Complementar 380 de 26 de dezembro de 2001.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 380/2001, com a redação da Lei Complementar nº 441/2004 a UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, para vigorar no exercício de 2006, fica fixada em R$ 1,7429.

Art. 2º - O valor acima resultou da aplicação de 5,4237% referente ao índice de variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 2.526/05
D E C R E T O N° 4. 864
De 21 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.0601.2021 Subvenção
196-3350.43.0600.01.00.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Secretaria e Dependências
15.452.0712.2002 Manutenção da Unidade
237-3390.39.0700.01.00.....R$ 26.000,00

Art. 2º- O valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Secretaria e Dependências
15.451.0715.2044 Melhoria de Praças e Jardins / Arborização
227-3390.30.0700.01.00.....R$ 23.800,00
15.452.0712.2002 Manutenção da Unidade
235-3390.30.0700.01.00.....R$ 2.200,00

Art. 3º – O valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: **1721.01.02** – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Narciso Morales Sespedes –
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

D E C R E T O Nº 4. 865
De 21 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o expediente de trabalho, nas repartições públicas municipais, no dia 23 de dezembro de 2005.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - No dia 23 de dezembro de 2005, o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais e autarquia, será encerrado às 12:00 horas.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2005.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE